



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Contrato 012/2024
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou tó

Alto Caparaó - MG, em 09 de junho de 2024


Assinatura do Servidor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 0043/2023 – POR CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 012/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E A
EMPRESA ROSENI ALVES MACEDO
05345714681.**

O Município de ALTO CAPARAÓ/MG, com sede na Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde, na cidade de – Alto Caparaó/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. José Jacomel Junior**, inscrito(a) no CPF nº 824.153.586-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº M5-887.192, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ROSENI ALVES MACEDO05345714681 CNPJ: 30.811.986/0001-40 situada na Praça da Matriz, nº 5, Centro, Alto Caparaó MG, CEP 36.979-000 através de sua representante legal a Sr^a ROSENI ALVES MACEDO, brasileira, casada, empresária, RG MG- 12.729.683 PC/MG, CPF 053.457.146-81, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 043/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

9. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.5 O objeto do presente instrumento é a contratação de RESTAURANTES E EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇO DE BUFFET, COFFEE BREAK, FORNECIMENTO DE MARMITEX E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, atendendo a necessidade das diversas Secretarias e Departamentos do Município de Alto Caparaó.

10. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

10.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação do Secretário de Governo do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

10.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Os valores pagos pelos serviços efetivamente prestados serão os constantes no






Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

quadro a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	REFEIÇÃO A VONTADE - SELF SERVICE - ARROZ, FEIJÃO, 2 TIPOS DE CARNE (BOVINA, SUINA, PEIXE, FRANGO, LINGUIÇA), OVOS, LEGUMES E VEGETAIS FOLHOSOS, 4 TIPOS DE SALADA CRUA, 1 TIPO DE MASSA, FAROFA, E OUTROS 1 COPO DE SUCO NATURAL OU 1 REFRIGERANTE EM LATA, A ESCOLHA DO CLIENTE.	200	Refeição por pessoa	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00
0002	MARMITEX - ARROZ, FEIJÃO, CARNE (BOVINA, SUINA, PEIXE OU FRANGO), ACOMPANHAMENTO: MASSA, FAROFA, LEGUMES, VEGETAIS FOLHOSOS, SALADA. ACOMPANHA GARFO E FACA DESCARTÁVEL (ENTREGA NO LOCAL SOLICITADO) 	300	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
0005	SERVIÇO DE BUFFET TIPO 1 (ALMOÇO OU JANTAR) 2 TIPO DE SALADA 1 TIPO DE ARROZ (BRANCO) 1 TIPO DE FEIJÃO 1 TIPO DE CARNE DE PRIMEIRA (VERMELHA OU BRANCA, FRANGO OU SUINA) 1 TIPO DE MASSA 2 GUARNIÇÕES (FAROFA, CREME DE MILHO, PURÊ DE BATATAS, ETC.) 1 TIPO DE SOBREMESA (MOUSSE, SORVETE, PAVÉ, CREME, DOCE TÍPICO, TORTA DOCE) 1 TIPO DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA) 2 TIPOS DE REFRIGERANTE (NORMAL E DIET) ÁGUA MINERAL SEM GÁS CAFÉ ESPECIAL PRODUZIDO NO MUNICÍPIO A Empresa deverá possuir estabelecimento apropriado no Município de Alto Caparaó, sendo de sua responsabilidade a ornamentação do local com arrumação, mesas, cadeiras, flores, arranjos, iluminação, sonorização, garçons, além de copos, pratos, talheres, xícaras, guardanapos (proibido o uso de descartáveis) suficiente para atender o número de pessoas indicadas na solicitação QUANTIDADE MÍNIMA DE PESSOAS: 20 (VINTE)	300	Por pessoa	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
0006	SERVIÇO DE BUFFET TIPO 2 (ALMOÇO OU JANTAR) 4 TIPO DE SALADA 2 TIPO DE ARROZ (branco e piemontese) 2 TIPO DE FEIJÃO (caldo, tropeiro) 3 TIPO DE CARNE DE PRIMEIRA (bovina, suína, frango ou peixe) 2 TIPO DE MASSA 3 GUARNIÇÕES (farofo, creme de milho, purê de batatas) 3 TIPO DE SOBREMESA (MOUSSE, SORVETE, PAVÉ, CREME, DOCE TÍPICO,	600	Por pessoa	R\$ 61,00	R\$ 36.600,00

Roseni dos Santos



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

<p>TORTA DOCE) 2 TIPO DE SUCO DE FRUTA (NATURAL OU POLPA) 3 TIPOS DE REFRIGERANTE (NORMAL E DIET) ÁGUA MINERAL SEM GÁS E COM GÁS CAFÉ PRETO DO TIPO ESPECIAL PRODUZIDO NO MUNICÍPIO</p> <p>ENTRADAS: TÁBUAS DE FRIOS – CONTENDO QUEIJO MUÇARELA, PRESUNTO OU PEITO DE PERU TORRADAS E 2 TIPOS DE PATÉS. DAMASCO, UVA PASSAS, AMENDOIM, CASTANHA, OVO DE CODORNA E OUTROS</p> <p>A Empresa deverá possuir estabelecimento apropriado no Município de Alto Caparaó, sendo de sua responsabilidade a ornamentação do local com arrumação, mesas, cadeiras, flores, arranjos, iluminação, sonorização, garçons, além de copos, pratos, talheres, xícaras, guardanapos (proibido o uso de descartáveis) suficiente para atender o número de pessoas indicadas na solicitação</p> <p>QUANTIDADE MÍNIMA DE PESSOAS: 20 (VINTE)</p>				
--	--	--	--	--

3.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ 60.380,00 (sessenta mil trezentos e oitenta reais) que poderá ou não ser utilizado, a depender do número de atendimentos que forem surgindo durante sua vigência.

3.11 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.12 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Contrato desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024:

9- 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE GABINETE

573- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

Roxeni Alves Maciel



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

491- 02.025.10.301.1003.2274.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA ESTADUAL

16- 02.002.06.181.0300.2277.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO CONVENIO COM POLICIA CIVIL MG

477 - 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.39.00 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAUDE

283 - 02.023.10.122.1001.2262.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SAÚDE

473- 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.14.00 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAUDE

60- 02.010.06.181.0300.2019.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA MILITAR, FLORESTAL E RODOVIÁRIA

654- 02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMB. CULTURA, ESP. LAZER

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.5 O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante semanal, quinzenal ou mensalmente após a apuração do serviço prestado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Secretário Municipal de Governo ou quem ele indicar.

5.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.17.2 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.17.3 não produziu os resultados acordados;

5.17.4 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.17.5 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.18 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

Roseni dos Santos Macedo



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

ordem bancária.

5.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.25 Os serviços serão prestados em local apropriado, sediado no Município de Alto Caparaó, mantido pela Contratada e devidamente licenciado para funcionamento.

6.26 Será de responsabilidade da Contratada receber o cliente encaminhado pelo Município de Alto Caparaó com cordialidade, respeito e acomodação apropriada para cada tipo de serviço.

6.27 Para o fornecimento de marmitex a Empresa será responsável pela entrega no local indicado na autorização de fornecimento, e no horário determinado. A comida deve ser fresca, chegar ao destinatário quente, em perfeito estado (sem estar misturada, entornanda, etc), e deve ser utilizada a marmitex a seguir ilustrada, acompanhada de garfo e faca descartável:

Roseni dos Santos



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br



6.28 - Para fornecimento da refeição a Empresa deverá possuir no Município de Alto Caparaó estabelecimento/restaurante do tipo *self service* ou *a la carte* para atendimento da demanda existente.

6.29 - Para o serviço de coffee break, haverá agendamento prévio, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. A Empresa deverá possuir estabelecimento apropriado para o recebimento da demanda, sendo de sua responsabilidade a ornamentação do local com arrumação, mesas, cadeiras, flores, arranjos, iluminação, sonorização, garçons, além de copos, pratos, talheres, xícaras, guardanapos (proibido o uso de descartáveis) suficiente para atender o número de pessoas indicadas na solicitação.

6.30 Para o serviço de buffeet será prevista duas categorias:

- i) Buffeet tipo 1: haverá agendamento prévio, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. A Empresa deverá possuir estabelecimento apropriado para o recebimento da demanda, sendo de sua responsabilidade a ornamentação do local com arrumação, mesas, cadeiras, flores, arranjos, iluminação, sonorização, garçons, além de copos, pratos, talheres, xícaras, guardanapos (proibido o uso de descartáveis) suficiente para atender o número de pessoas indicadas na solicitação.
- j) Buffeet tipo 2: haverá agendamento prévio, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. A Empresa deverá possuir estabelecimento apropriado para o recebimento da demanda, sendo de sua responsabilidade a ornamentação do local com arrumação, mesas, cadeiras, flores, arranjos, iluminação, sonorização, garçons, além de copos, pratos, talheres, xícaras, guardanapos (proibido o uso de descartáveis) suficiente para atender o número de pessoas indicadas na solicitação.

6.7 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas relativas aos serviços contratados, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.12 - Encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários são de única e exclusiva responsabilidade da Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Roseni dos Mesados



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

- 15.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 15.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 15.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 15.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 15.9 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

16 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Atender de pronto as necessidades das Secretarias e Departamentos.
- 16.2 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 16.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 16.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Roseni dos Santos



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

16.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17 CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Reseni *Reseni* *Reseni*



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

22.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

22.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

22.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

22.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

22.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

22.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

22.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Roseni Ab. Neves



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

21.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

21.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natividade/RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALTO CAPARAÓ/MG, 09 de fevereiro de 2024



JOSÉ JACOMEL JUNIOR



ROSENI ALVES MACEDO 05345714681

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



NOME:

CPF:

